LEI Nº 386/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o município de Nova Rosalândia, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a Celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Palmas, Estado Do Tocantins, na forma que especifica, para a Gestão dos Assuntos de Saúde, atinentes a serviços Públicos de Interesse de Saúde Pública e dá outras Providências.

Faço saber:

Que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA,** no uso de suas atribuições aprova e eu **Prefeito** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Rosalândia, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º. A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Nova Rosalândia, para o Fundo Municipal de Saúde do município de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do Tesouro Municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando a Lei Municipal n°356/2014 de 18 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Rosalândia-To., aos 21 dias do mês de Junho de 2017. 127° da Republica, 29° do Estado e 29° do Município.

Dr. Ladir Machado Alves
Prefeito